



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

Processo Administrativo nº 1137/2023

Pregão Presencial nº 042/2022

Ata de Registro de Preços nº 109/2022

Termo de Contrato Administrativo nº 037/2023

ID CIDADES: 2023.029E0700001.16.0002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022.

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ nº 08.114.492/0001-58, com sede na Rua José Moreno Filho, nº 34, 2º Pavimento, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-0000, telefone: (28) 3532-7733/7766, e-mail: licitacao@grupo-innovar.com, representada pela Senhora Lara Veiga Machado, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3.055.074/ES e CPF nº 132.768.947-26, residente e domiciliado na Rua Domingos Martins, nº 750, Centro, Maratáizes/ES CEP 29.345-000, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1137/2023, referente ao Pregão Presencial nº 042/2022, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada Prestação de Serviços em Saúde Ocupacional e realização de Exames Complementares;

1.2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 042/2022, incluindo seus Anexos, bem como, Ata de Registro de Preços nº 109/2022, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 1137/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma do Art. 57, IV da Lei 8.666/93 e alterações. A dotação

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711
Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2023.04.18
14:56:57 -0300

BRENO
SIMOURA
NASCIMEN
TO:082087
55702
Assinado de forma
digital por BRENO
SIMOURA
NASCIMENTO:082
08755302
Dados: 2023.04.18
16:31:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

orçamentária referente ao próximo exercício será anexada ao presente contrato por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

3.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

3.2. Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O presente Contrato Administrativo tem o valor global de **R\$ 554.275,34 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. A cláusula de repactuação não se aplica à prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Realização de exames clínicos e complementares de acordo com PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, para emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) dos servidores públicos municipais;

6.1.1. Para cada finalidade (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias;

6.1.2. Durante a execução dos exames periódicos de saúde ocupacional, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas / laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a Rede Pública de Saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza Ocupacional;

6.1.3. As providências para a realização dos exames periódicos serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores.

6.2. A CONTRATADA deverá possuir local próprio/local adequado, para atendimento no perímetro urbano das unidades de atendimento nas cidades indicadas neste termo de referência para tanto, com o ambiente composto por consultório médico, recepção e sala de realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

exames complementares. Os ambientes deverão ser iluminados, climatizados, com mobiliário e equipamentos adequados para cada serviço a ser prestado, bem como Alvará Sanitário.

6.2.1. O referido local somente será necessário para os atendimentos de exames periódicos com quantitativo de 50 (cinquenta) ou mais servidores.

6.2.2. O local supramencionado poderá ser fixo ou móvel, desde que atenda às exigências sanitárias de higiene e conforto, considerando que será disponibilizado apenas para realização de exames médicos periódicos e com quantitativo pré-definido. Tal exigência se faz necessária para impedir que o Município tenha que proporcionar deslocamento de todos os servidores públicos para outras cidades, economizando verba pública, horas/dia de trabalho dos servidores e evitando que os servidores sejam expostos a riscos de deslocamento. O local poderá ser desativado ao término da demanda.

6.2.3. O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível com a demanda surgida, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, dentro do prazo estipulado.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer:

6.3.1. Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;

6.3.2. Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões e a medida aplicada em Prontuário Clínico Ocupacional Individual.

6.3.3. As informações contidas no dossiê dos colaboradores devem ser tratadas em caráter confidencial;

6.3.4. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. O ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo à empresa Contratada.

7.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

7.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

7.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

7.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

7.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração;

7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;

7.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTARIO

8.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
080001041220002.205933903900000	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
040001041220002.201033903900000	Secretaria Municipal de Administração
050001041230002.201500903900000	Secretaria Municipal de Fazenda
120001271220002.209733903900000	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
100001201220002.207133903900000	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
130001081220002.210033903900000	Secretaria Municipal de Assistência Social
090001261220002.206733903900000	Secretaria Municipal de Interior de Transportes
110001181220002.208333903900000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e
060001121220010.202333903900000	Secretaria Municipal de Educação
010001011220002.200633903900000	Gabinete do Prefeito
070001101220018.204433903900000	Secretaria Municipal de Saúde
130003082430041.211833903900000	Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 042/2022 e seus Anexos, bem como, as dispostas abaixo:

9.2. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados;

9.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação dos serviços;

9.4. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrentes da má qualidade na prestação dos serviços;

9.5. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

9.6. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

9.7. Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

9.8. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.9. Responsabilizar-se pela vigilância e segurança no local da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de Segurança, Medicina, Saúde e Higiene do Trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.

9.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Postura Municipal, em especial às de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 e seus Anexos, bem como, as dispostas abaixo:

10.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta neste contrato;

10.4. Aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais;

10.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante do CONTRATANTE, assim designado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

11.2. O Município de Ibatiba estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de Contrato através de **Lenice Dias de Oliveira** – Ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração, especialmente designada para esta finalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram executados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

11.3.1. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato ou ainda pelo Secretário, e enviados ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Ibatiba para o devido pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

11.3.2. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa dos serviços, que será encaminhado à Contratada para adoção das providências que se fizerem necessárias.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

11.5. A Contratada se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Presencial nº 042/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

13.2. Cancelamento ou revogação da Ata de Registro de Preços;

13.3. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.4. O cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços nos prazos estipulados;

13.5. O atraso injustificado do início da prestação de serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

13.6. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

13.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;

13.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.11. A dissolução da sociedade;

13.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;

13.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

13.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação dos serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.15. Por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

13.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato;

13.17. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os Arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da Contratante, com registro de seu extrato.

Município de Ibatiba-ES, 18 de abril de 2023.

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente
por LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2023.04.18
14:58:46 -0300

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

BRENO SIMOURA
NASCIMENTO:08
208755702

Assinado de forma digital
por BRENO SIMOURA
NASCIMENTO:08208755702
Dados: 2023.04.18 16:41:12
-03'00'

MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ nº 08.114.492/0001-58

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - CONTRATO Nº 000037/2023

Processo: 001137 / 2023

Contrato Nº 000037/2023

Empresa: MEDTRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME

CNPJ: 08.114.492/0001-58

Endereço: Rua RUA DUQUE DE CAXIAS, 52 - CENTRO - RIO NOVO DO SUL - ES - CEP: 29290000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00002447	EXAME ABO + RH		SERV	563,000	23,350	13.146,05
	00002448	EXAME ACUIDADE VISUAL		AI	225,000	56,880	12.798,00
	00002449	EXAME ANTI HBS		SERV	150,000	59,430	8.914,50
	00002450	EXAME ASO - ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL		SERV	625,000	59,870	37.418,75
	00002451	EXAME AUDIOMETRIA		SERV	350,000	50,140	17.549,00
	00002452	EXAME CLINICO FONOAUDIOLOGO		SERV	625,000	84,820	53.012,50
	00002453	EXAME CLINICO PSICOLOGICO		SERV	625,000	84,820	53.012,50
	00002454	EXAME COLESTEROL VLDL		SERV	563,000	19,160	10.787,08
	00002455	EXAME COLESTEROL HDL		SERV	563,000	19,010	10.702,63
	00002456	EXAME COLESTEROL LDL		SERV	563,000	19,010	10.702,63
	00002457	EXAME COLESTEROL TOTAL		SERV	563,000	37,420	21.067,46
	00002458	EXAME COLINESTERASE PLASMATICA		SERV	19,000	52,390	995,41
	00002459	EXAME ELETROCARDIOGRAMA		SERV	526,000	57,180	30.076,68
	00002460	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA		SERV	175,000	99,790	17.463,25
	00002461	EXAME ESPIROMETRIA		SERV	288,000	57,180	16.467,84
	00002462	EXAME CLINICO FISIOTERAPEUTICO		SERV	625,000	84,820	53.012,50
	00002463	EXAME GLICEMIA		SERV	563,000	18,260	10.280,38
	00002464	EXAME HBSAG		SERV	150,000	59,420	8.913,00
	00002465	EXAME HCV		SERV	150,000	57,480	8.622,00
	00002466	EXAME HEMOGRAMA/PLAQUETAS		SERV	625,000	26,190	16.368,75



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

00002467	EXAME MERCURIO (URINA)	SERV	7,000	24,850	173,95
00002468	EXAME PSA	SERV	88,000	63,760	5.610,88
00002469	EXAME RAO X TORAX OIT	SERV	175,000	107,770	18.859,75
00002475	EXAME VDRL	SERV	263,000	26,190	6.887,97
00002476	EXAME VIDEOLARINGOSCOPIA	SERV	188,000	381,700	71.759,60
00002470	EXAME T3	SERV	7,000	54,480	381,36
00002471	EXAME T4 LIVRE	SERV	7,000	54,480	381,36
00002472	EXAME TRIAGEM TOXICOLOGICA	SERV	88,000	315,240	27.741,12
00002473	EXAME TRIGLICERIODEOS	SERV	563,000	19,160	10.787,08
00002474	EXAME TSH	SERV	7,000	54,480	381,36
				554.275,34	